



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022 – BERTPREV

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV, por meio de seu Presidente, Sr. Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade, faz uso da presente **ORDEM DE SERVIÇO**, com fundamento no artigo 32, § 1º da Lei 8.666/93 e artigo 70 da Lei 14.133/2021, para deixar ordenado que:

Art. 1º: Em processos de contratações em geral, que não ensejem procedimentos licitatórios, seja realizada pesquisa cadastral e fiscal, nos termos seguintes, e, em caso de não atendimento, seja desconsiderada a respectiva empresa em pedidos de orçamentos e cotações.

I - Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, ou outro que vier a substituí-lo - http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

II - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou outro que vier a substituí-lo - <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou outro que vier a substituí-lo - <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

IV - Pesquisa na Relação de Apenados, ou outro que vier a substituí-lo - <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

V - Sanções Administrativas, ou outro que vier a substituí-lo - https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

VI – Certidão de regularidade com o FGTS - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VII – Certidão de Débitos Trabalhistas - <https://www.tst.jus.br/certidao1>

Parágrafo único – No momento do pagamento de Notas Fiscais, deverão acompanhá-las as certidões fiscais previstas nos incisos II e VI, que estejam fora do prazo de validade das anteriores, com consignação nos autos das válidas, quando os processos forem encaminhados ao setor competente para o pagamento.

Art. 2º. No caso de prorrogações contratuais, independente de licitação ou não, deverá ser atualizada e inserida nos respectivos processos administrativos toda a documentação exigida no momento do início da contratação.

Art. 3º. Em processos de contratação que demandem licitação, os documentos serão exigidos de acordo com o previsto em lei e adequados para cada tipo e modalidade licitatória.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de março de 2.022.

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade
Presidente